



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2022

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS,
NA MESMA UNIDADE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL
DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Itajaí, desde que a instituição ofereça as turmas, independente da etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

§ 1º Aplica-se esta garantia também às crianças que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§ 2º Os efeitos desta lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tem chamado a atenção a situação em que irmãos não conseguem vaga na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados e, às vezes, distante de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que em seu artigo 53 garante acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios, pois contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, que podem direcionar sua atenção para um único espaço; constrói a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo deles com a escola; facilita o intercâmbio de livros e materiais didáticos, muito importante para as famílias mais carentes.

Cabe ainda mencionar outros benefícios que esta proposta almeja aos pais ou/e responsáveis pelas crianças e adolescentes quanto ao transporte, facilitando na hora de levar seus filhos para a escola.

Tudo isso certamente colabora para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação. Sendo assim, faz-se imprescindível a aprovação da presente proposição, almejando a satisfação de direitos consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por tudo já exposto.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos